



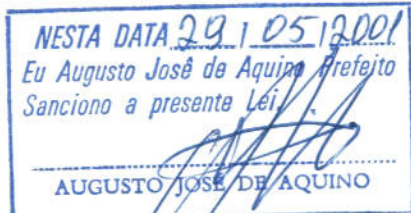
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

CNPJ: 08.148.488/0001-00

CEP: 59.5960-000

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 190/2001.



Fixa normas e diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2002 e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PILÕES – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Ficam fixadas as normas e diretrizes gerais, tendo como objeto a elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2002, de conformidade com o que preceitua o Art. 165, parágrafo 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, e alterações posteriores na legislação vigente, tendo como princípio:

- I – Acoplamento dos gastos direcionados as unidades orçamentárias da Estrutura Administrativa Básica do Município;
- II – Diretrizes relativas aos gastos do Município, com Pessoal, dentro do percentual de 60% (sessenta por cento) sendo, 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida para ser aplicada em pessoal do Poder Executivo e 6% (seis por cento) para aplicação em pessoal do Poder Legislativo conforme Lei Complementar 101/2000;
- III – Teto mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) para despesa com a Educação;
- IV – Repasse de 8% (oito por cento) da Receita Corrente Líquida para o Poder Legislativo;
- V – Inclusão de autorização para abertura de créditos suplementares de maneira abalizada;
- VI – Inclusão de dotação de Reserva de Contingência que servirá para abertura de Créditos Orçamentários quando ocorrer insuficiência de dotações orçamentárias:
 - a) financiar passivos contingentes imprevisíveis ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária.
 - b) Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representem riscos a vida, à saúde ou a segurança da população.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

CNPJ: 08.148.488/0001-00

CEP: 59.5960-000

GABINETE DO PREFEITO

- c) Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências que deveria ser empregada em projetos/atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixadas para 2002.
- VII – Prioridade para as metas que visem proporcionar o bem comum da população de todo o Município.
- VIII – Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou seja, receita arrecada até o bimestre inferior à previsão, atos do Poder Executivo e da mesa da Câmara Municipal, tomarão as medidas corretivas necessárias para a manutenção do controle do equilíbrio fiscal, limitando a emissão de empenhos de conformidade com os recursos efetivos do município.
- a) as despesas com pessoal e encargos, bem como, pagamento do principal e, encargos da dívida não serão objetos de limitação.

Art. 2º - São consideradas despesas pertinentes ao município, aqueles que estão acopladas aos anexos da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, com alteração da legislação posterior se for o caso.

Parágrafo Primeiro – As despesas municipais fixadas em:

- I – Com manutenção dos órgãos públicos;
- II – Com serviços;
- III – Com obras públicas;
- IV – Com equipamentos;
- V – Com aquisição de imóveis;
- VI – Com outros benefícios de natureza social;
- VII – Elemento de despesas com dotação destinada ao atendimento de pessoal subtendendo.
- a) Salários e/ou vencimentos;
- b) Obrigações patronais;
- c) Diárias;
- d) Outras despesas variáveis;
- VIII – Recursos de acordo com o que estabelece o Art. 100 da Constituição federal e seus Parágrafos;
- IX – Destinação de recursos para atender ao pagamento de dívida e seus encargos;
- X – Recursos objetivando atender despesas com manutenção de atividades e serviços de cada unidade orçamentária constante da Estrutura Administrativa Básica do Município;
- XI – Recursos para pagamento de subvenções e/ou contribuições e Instituições Privadas que estejam aptas a fazerem jus ao benefício, e só poderão ser transferidas mediante convênio, obrigando-se a beneficiária a prestar contas e obedecer na formalização do instrumento e na liberação de recursos as regras do Art. 116, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

CNPJ: 08.148.488/0001-00

CEP: 59.5960-000

GABINETE DO PREFEITO

Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pilões – Estado do Rio Grande do Norte, em 29 de maio de 2001.



Augusto José de Aquino
Prefeito Municipal

